



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 38/2020.

Altera-se o art. 12 do Projeto de Lei nº 38/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 O licenciamento municipal das ETRs deverá ser solicitado apresentando os seguintes documentos:

- I – Aprovação de Projeto da ETR;
- II - Certidão de Zoneamento;
- III - Declaração de autorização da ANATEL
- IV - Relatório de conformidade eletromagnética e respectiva ART
- V - Contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros;
- VI - Ata de assembleia geral ordinária do condomínio, autorização, firmada pelo sindicato e contrato, se for o caso de instalação em edifício ou condomínio horizontal;
- VII - Comprovante de pagamento das Taxas
- VIII- Licenciamento Ambiental;
- IX - Certificado de Aprovação de Projeto emitido pelo CINDACTA
- X – Outros documentos a critério da Prefeitura Municipal, desde que relacionados a solicitação e sem influenciar nos prazos para liberação da atividade.

Paragrafo único: Para o caso de compartilhamento de estrutura já existente apresentar apenas o Termo de Compartilhamento e Alvará da empresa concedente

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 31 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração vem ao encontro do trabalho de desburocratização que vem sendo realizado pelo Executivo e Legislativo municipal, em seus artigos 11 a 15, o projeto de Lei prevê solicitar mais de 40 documentos, vários em duplicidade, para definir em quatro etapas o possível licenciamento de uma ETR. Inadmissível não oferecermos uma proposta viável que vem de encontro a desburocratização, com a definição de apresentação de documentação em um único artigo e revogação dos demais artigos que tratam do licenciamento. Cabe ressaltar que no próprio protocolo de aprovação de projeto (conforme projetável), já são solicitados vários documentos que não precisam ser solicitados novamente.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador